



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**LEI Nº 118/2018 DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

“Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Saúde de Aiuaba – FMS, para adequar-se as Leis Federais de nº8.080 de 19.09.1990(SUS), Lei nº8.142 de 28.12.1990(FNS) c/c a Lei nº4.320, de 17 de março de 1.964(LO), e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º.Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Aiuaba – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - a saúde ambiental com controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Aiuaba, ficará subordinado diretamente em sua gestão financeira ao Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com um



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

servidor municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, para exercer a função de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde de Aiuaba;

**Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:**

- I – Presidir o Conselho Municipal de Saúde, em obediência às determinações da Conferência Municipal de Saúde, sendo o responsável pela gestão, planejamento, execução e demais atos relacionado ao Plano Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III – Na condição de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, levar ao conhecimento do Conselho, o planejamento e as realizações efetivadas para melhorar o atendimento no Plano Municipal de Saúde;
- IV – Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS e demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Gerir toda estrutura administrativa e funcional relacionada a administração do Hospital, Postos de Saúde e Atendimento de Saúde Básica, bem como coordenar a estruturação das equipes do Programa Saúde da Família - PSF e, todas as demais situações relacionadas ao quadro de servidores lotados na pasta;
- VI – Fiscalizar a regular aplicação dos recursos repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Aiuaba – FMS.

**Art. 4º - São atribuições do Ordenador Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Aiuaba**

– Estado do Ceará, entre outras tarefas;

- I. Submeter bimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações contábeis do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

- III. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- V. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- VI. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- VII. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.
- VIII - acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IX - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

Art. 5º - São atribuições do **Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde de Aiuaba**, que solidariamente também é responsável pela área financeira do Fundo, entre outras tarefas;

- I. Preparar as demonstrações bimestrais da receita e despesas, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde:
  - a) bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
  - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- VI. Apresentar, bimestralmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Saúde.
- VIII - Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 6º - Dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aiuaba – Estado do Ceará, o Fundo Municipal de Saúde – FMS, se constitui em uma Unidade Orçamentária, a qual é criada pela presente Lei, observadas as atualizações jurídicas e administrativas, com a classificação a ser definida em decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 7º - O Fundo Municipal de Saúde se constitui de receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, compreendendo:

- I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II - rendimentos de aplicações realizadas com recursos obtidos pelo Fundo;
- III – recursos oriundos da receita diversas;
- IV - auxílios, subvenções ou transferências dos Governos Federal e Estadual;
- V - legados, doações e outras receitas que legalmente lhes possam ser incorporadas;
- VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, **serão depositadas junto a instituição financeira - Banco do Brasil S/A - ou, na falta desta, em qualquer outra instituição Bancária Oficial, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Saúde de Aiuaba.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

Art. 8º - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde – FMS, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS observará, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964(Lei do Orçamento), as normas peculiares de controle, prestação de contas e tomadas de contas, conforme dispuser o regulamento.

Art. 10. Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2018, à Unidade Saúde e Projetos e Atividades vinculados à Saúde, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. A organização interna e o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS poderão ser definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 12. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS integrará o orçamento geral do Município.

Art. 13. Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, através de Decreto, a ser baixado nos próximos noventa dias.

Art. 15 – A vigência do Fundo terá duração ilimitada;

Art. 16 . Revogam-se todas as leis em contrário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

---

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ramilson', is positioned above the printed name.

**RAMILSON ARAUJO MORAES**

**Prefeito Municipal, de Aiuaba**